LEI Nº 5359, de 28 de Setembro de 2011.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS (FUNMAD).

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal de Esteio em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal sobre drogas - FUNMAD, cujos recursos deverão ser destinados à estruturação de um correlato sistema de políticas públicas, à consecução de ações relacionadas à prevenção do uso indevido, bem como relacionadas ao tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes do uso indevido das drogas.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros vinculados ao FUNMAD deverão ser administrados por parte do Conselho Municipal de políticas sobre drogas - COMAD, na qualidade de órgão executor do mesmo, nos termos da Lei Municipal nº 4.879, de 15 de junho de 2009.

Art. 2º - Constituirão recursos do FUNMAD:

I - todo e qualquer bem de valor econômico e valores em espécie, apreendidos em decorrência do tráfico de drogas ou utilizados de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas, ou ainda, que tenham sido adquiridos com recursos provenientes do referido tráfico, e perdidos em favor da União, através do Ministério da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Poder Judiciário da Comarca de Esteio - RS, bem como do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial;

II - recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o inciso I deste artigo;

III - bens cuja autorização de uso com transferência de responsabilidade tenha sido declarada pelo juízo competente, ouvido o Ministério Público e após parecer de destinação dos órgãos cedentes, de acordo com as diretrizes e normas inerentes à política Municipal sobre o combate às drogas;

IV - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados na fabricação e transformação de drogas em âmbito Municipal e/ou Estadual;

V - recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos e internos;

VI - doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, as quais poderão ser elegíveis para receber incentivos fiscais, mediante prévia avaliação dos setores competentes;

VII - dotações específicas estabelecidas no orçamento do Município.

Parágrafo Único - Os saldos verificados e devidamente existentes ao término de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUNMAD.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Os recursos do FUNMAD serão destinados:

I - aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas em âmbito municipal;

II - aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III - aos programas de prevenção do uso indevido de drogas para adolescentes e jovens;

IV - aos programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas;

V - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI - às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII - ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VIII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas - COMAD; e

IX - à Rede de Atenção Integral em Saúde Mental para usuários de álcool e outras.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de Setembro de 2011.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.